

RESOLUÇÃO Nº 002/2019, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em Teatro da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo Nº 088/2018, Parecer Nº 076/2018, tomada em sua Sessão Plenária de 27 de novembro de 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento trata do estágio obrigatório do curso de Graduação em Teatro – Licenciatura.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento, a Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB considera o estágio obrigatório dos cursos de licenciatura um conjunto de atividades relacionado com a área de estudo e capaz de construir e sistematizar experiências em torno da dinâmica própria da atividade escolar. Constitui-se num momento de integração dos conceitos abordados durante o curso de formação.

Art. 3º O estágio do curso de Graduação em Teatro - Licenciatura da FURB será regido por este Regulamento.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 4º O estágio obrigatório do curso de Graduação em Teatro - Licenciatura será realizado a partir da 3ª (terceira) fase até a 6ª (sexta) fase, com carga horária correspondente a 486 (quatrocentas e oitenta e seis) horas/aula, assim distribuídas:

- I - Estágio em Teatro I: comunidade – 162 (cento e sessenta e duas) horas/aula;
- II - Estágio em Teatro II: Educação Infantil – 108 (cento e oito) horas/aula;
- III - Estágio em Teatro III: Ensino Fundamental – 108 (cento e oito) horas/aula;
- IV - Estágio em Teatro IV: Ensino Médio – 108 (cento e oito) horas/aula.

Art. 5º O estágio obrigatório compreende a observação, o estudo, o planejamento, a execução e a avaliação da prática profissional desenvolvida no estágio.

Art. 6º A realização do estágio obrigatório, deverá ocorrer, individualmente e/ou em grupos, a critério do(a) professor(a) de estágio e aprovado pelo respectivo colegiado de curso.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 002/2019/Reitoria
Fls. 2/7

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 7º O estágio obrigatório do curso de Graduação em Teatro - Licenciatura tem por objetivos:

- I - compreender o Teatro como campo de conhecimento;
- II - compreender a função social e cultural do ensino de Teatro na comunidade, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- III - conhecer os procedimentos metodológicos do ensino do Teatro;
- IV - compreender o papel do professor de Teatro como mediador do processo de ensino-aprendizagem;
- V - apreender o conceito de cultura a partir de diferentes perspectivas e sua implicação no ensino teatral;
- VI - refletir acerca da inserção do Teatro no contexto escolar; e
- VII - analisar e avaliar o processo do ensino do Teatro no espaço escolar.

CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 8º Constitui-se campo de estágio obrigatório do curso de Teatro - Licenciatura, as instituições de Educação Básica da rede pública e particular de ensino, as organizações governamentais e não governamentais, tais como, abrigo de menores; hospitais; organizações que trabalham com Educação de Jovens e Adultos – EJA, com Educação do Campo, com Educação Escolar Indígena, com Educação Quilombola, com Educação de Jovens e Adultos em Situação Penal, com Educação Ambiental, com Educação Especial, com Educação de Crianças em situação de itinerância; espaços não formais e outros que comprovadamente realizam atividades educativas que caracterizem espaço e público que atenda aos objetivos do curso.

§ 1º A aprovação de instituições/organizações e/ou modalidades de educação que não constem na lista acima caberá ao colegiado de curso, em parceria com a Coordenação de estágio das licenciaturas.

§ 2º No que se refere ao campo de estágio obrigatório, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do estágio deverá ser realizada em instituições de Educação Básica conforme prevê legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

§ 3º A realização do estágio obrigatório em cada um dos espaços propostos para campo de estágio deverá ser formalizada por termo de compromisso e demais documentos solicitados pelas instituições/organizações envolvidas.

Art. 9º O contato com o(a) responsável pela instituição/organização campo de estágio obrigatório deverá ser realizado pelo(a) estudante, mediado pelo(a) professor(a) de estágio e pelo(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas da FURB quando se fizer necessário.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 002/2019/Reitoria
Fls. 3/7

Art. 10. Os(as) estagiários(as) deverão ter o seu termo de compromisso e seguro contra acidentes pessoais, conforme disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, devidamente assinados até o início do estágio.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 11. O estágio obrigatório do curso de Graduação em Teatro - Licenciatura compreenderá, basicamente, as seguintes etapas:

I – Estágio em Teatro I: Comunidade. Ementa: O Teatro na comunidade e sua prática social e cultural. O papel do professor como mediador cultural. Teoria e prática do Teatro na comunidade: a linguagem dramática, épica, teatro do oprimido, teatro popular, teatro pobre e o teatro experimental. A prática de Teatro na comunidade: práticas existentes e estudo de caso. Diagnóstico, elaboração, aplicação e análise de projeto educativo. Socialização das vivências. Inserção das relações étnico-raciais, Direitos humanos e educação ambiental.

II – Estágio em Teatro II: Educação Infantil. Ementa: Teoria e Prática do Ensino do Teatro na Educação Infantil. O Teatro na Educação Infantil como vivência, exploração e significação. Diagnóstico, elaboração, aplicação e análise de projeto educativo. Socialização das vivências na escola. Inserção das relações étnico-raciais, Direitos humanos e educação ambiental.

III – Estágio em Teatro III: Ensino Fundamental. Ementa: Teoria e Prática do Ensino do Teatro no Ensino Fundamental. Metodologias a partir da observação do contexto escolar e da vivência dos alunos, proposição de tema dialogado pelo grupo. Papéis coletivos, individuais e personagens. Diagnóstico, elaboração, aplicação e análise de projeto educativo. Socialização das vivências na escola. Inserção das relações étnico-raciais, Direitos humanos e educação ambiental.

Estágio em Teatro IV: Ensino Médio. Ementa: Teoria e Prática do ensino do Teatro no Ensino Médio. Metodologias centradas no texto. Construção e desconstrução do texto dramático. Texto e jogo. Fragmentos de texto e construção das narrativas dramática e teatral. Apropriação do texto. Diagnóstico, elaboração, aplicação e análise de projeto educativo. Socialização das vivências na escola. Inserção das relações étnico-raciais, Direitos humanos e educação ambiental.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 12. A frequência do(a) estagiário(a), no campo de estágio deverá ser de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na unidade concedente e de, no mínimo, 90% (noventa por cento) nas atividades realizadas na Universidade de acordo com o disposto na legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 002/2019/Reitoria
Fls. 4/7

Art. 13. O(a) estagiário(a) que comprovar exercício de atividade docente regular em Teatro, dentro dos 10 (dez) últimos anos até o semestre de início do estágio obrigatório, poderá obter redução da sua carga horária de estágio conforme normas e critérios dispostos na legislação do Conselho Nacional de Educação e legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, de acordo com os seguintes critérios:

I - redução de 198 (cento e noventa e oito) horas, equivalente a 11 (onze) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 7 (sete) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica;

II - redução de 144 (cento e quarenta e quatro) horas, equivalente a 8 (oito) créditos acadêmicos, para o(a)estudante(a) com 5 (cinco) anos ou mais como professor(a) na Educação Básica;

III - redução de 108 (cento e oito) horas, equivalente a 6 (seis) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 4 (quatro) anos como professor(a) na Educação Básica; e

IV - redução de 72 (setenta e duas) horas, equivalente a 4 (quatro) créditos acadêmicos, para o(a) estudante com 3 (três) anos como professor(a) na Educação Básica.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DE TRABALHO PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 14. As atividades de estágio obrigatório compreendem conhecer o espaço campo de estágio em sua estrutura física, administrativa e pedagógica, pela observação, estudo e planejamento de intervenção docente, elaborados em forma de planos de ensino ou planos de aula ou oficinas ou projetos ou planos de atividades, construídos de forma colaborativa entre estagiários(as), supervisor(a)de estágio e professor(a) de estágio.

Art. 15. Com relação à permanência do(a) estagiário(a) no campo de estágio recomenda-se um período matutino ou vespertino ou noturno, de acordo com o horário da instituição/organização campo. O horário diário de estágio não poderá ultrapassar a 6 (seis) horas.

Art. 16. A orientação, a supervisão e a avaliação do estágio obrigatório serão desempenhadas pelo(a)professor(a) de estágio da FURB.

Parágrafo único. O(a) supervisor(a) de estágio também deverá fazer parte do processo de acompanhamento e avaliação do(a) estagiário(a).

Art. 17. As atividades de estágio obrigatório deverão ser registradas e documentadas, para acompanhamento e avaliação.

§ 1º Na fase de planejamento do estágio obrigatório, os instrumentos de registro recomendados são projetos e planos de aula.

§ 2º Na fase de desenvolvimento e avaliação do estágio obrigatório, os instrumentos recomendados são relatórios, diários de aprendizagem, portfólios e artigos. A opção pelos instrumentos de acompanhamento e avaliação ficará a critério do(a) professor(a) de estágio.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 002/2019/Reitoria
Fls. 5/7

Art. 18. A alocação da carga horária para o(a) professor(a) de estágio obrigatório será conforme legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Caberá ao coordenador(a) de estágio das licenciaturas, no âmbito do estágio obrigatório:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre entidades e escolas de Educação Básica, para ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de projetos integrados de estágio obrigatório das licenciaturas;

II - coordenar e supervisionar, de forma global, a execução do estágio obrigatório, intermediando o contato entre as unidades concedentes e a Universidade;

III - contatar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar unidades concedentes;

IV - avaliar, em conjunto com o(a) professor(a) de estágio, as condições de estágio das unidades concedentes;

V - participar de discussões junto aos colegiados dos cursos de licenciatura, no que se refere ao estágio obrigatório;

VI - coordenar grupos de trabalho de professores(as) de estágio para propor projetos integrados;

VII - organizar reuniões periódicas com os(as) professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências;

VIII - emitir parecer a partir da análise do relatório de campo de estágio dos(as) professores(as) de estágio e encaminhá-lo ao colegiado de curso; e

IX - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 20. Compete ao professor(a) de estágio:

I - elaborar e executar o desenvolvimento do plano de ensino-aprendizagem de sua área ou habilitação;

II - orientar os(as) estagiários(as) na elaboração de seus projetos de estágio;

III - contatar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as instituições interessadas em se tornar unidades concedentes;

IV - avaliar, em conjunto com o(a) coordenador(a) de estágio, as condições de estágio das unidades concedentes;

V - acompanhar e supervisionar as atividades dos(as) estagiários(as) na unidade concedente em todas as suas etapas;

VI - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) em todas as etapas do estágio, mediante instrumentos citados no art. 24 deste Regulamento e critérios pré-estabelecidos pelo colegiado de curso;

JOÃO NATEL POCLONIO MACHADO



Resolução nº 002/2019/Reitoria
Fls. 6/7

VII - coordenar e organizar todas as etapas do seminário de socialização ou apresentação do TCE;

VIII - participar como membro da banca examinadora, quando houver apresentação de TCE;

IX - participar de reuniões periódicas e grupos de trabalho de professores(as) de estágio para proposição e discussão de projetos integrados;

X - elaborar, ao final do semestre, relatório de campo de estágio e encaminhá-lo ao coordenador(a) de estágio das licenciaturas;

XI - divulgar o conteúdo deste Regulamento aos estagiários(as); e

XII - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 21. Compete ao supervisor(a) de estágio:

I - acompanhar e orientar as atividades dos(as) estagiários(as) na unidade concedente;

II - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) na unidade concedente, conforme o inciso I do art. 24 deste Regulamento; e

III - contatar com o(a) professor(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a).

Art. 22. Compete ao estagiário(a):

I - comparecer e participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório;

II - elaborar, com a orientação do(a) professor(a) de estágio, o plano e ou projeto de estágio e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na uconcedente;

III - ministrar, pontualmente, na fase de regência de classe, todas as aulas que lhe forem designadas, respeitando o horário determinado na unidade concedente;

IV - registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) professor(a) de estágio;

V - apresentar ao professor de estágio material autêntico, sob pena de reprovação, se for constatado plágio;

VI - redigir os relatórios e ou trabalho de conclusão de estágio e encaminhar ao professor(a) de estágio o número de vias definido pelo colegiado do curso;

VII - apresentar-se no seminário de socialização e/ou perante banca examinadora;

VIII - encaminhar ao coordenador(a) de curso, cópia digital do TCE, aprovado com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

IX - respeitar assuntos sigilosos da unidade concedente e as normas por ela estabelecidas;

e

X - cumprir as normas do presente Regulamento.

Art. 23. Cabe ao coordenador(a) de curso, no âmbito do estágio obrigatório:

I - participar de reuniões periódicas com o(a) coordenador(a) de estágio e professores(as) de estágio para avaliação das atividades e socialização das experiências; e



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 002/2019/Reitoria
Fls. 7/7

II - encaminhar os TCE, aprovados com nota igual ou superior a 6,0 (seis), para a Biblioteca.

CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 24. Para a aprovação nos componentes curriculares de estágio obrigatório, o(a) estagiário(a) deverá passar pelo processo de avaliação, que conforme legislação de estágio obrigatório dos cursos de licenciatura da FURB, abrange obrigatoriamente, os seguintes itens:

I - acompanhamento do(a) estagiário(a) durante o estágio obrigatório pelo(a) professor(a) de estágio da Universidade e pelo(a) supervisor(a) de estágio da unidade concedente, por meio de protocolos específicos definidos pelo colegiado do curso;

II - relatórios de estágio, artigo e/ou TCE; e

III - seminário de socialização das atividades de estágio ou apresentação do TCE, de acordo com os critérios definidos no plano de ensino-aprendizagem da disciplina, obedecendo às normas definidas pelo colegiado do curso.

Parágrafo único. A média final para aprovação na disciplina de estágio obrigatório deve ser igual ou superior a 6,0 (seis), de acordo com o art. 64 do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento de estágio obrigatório serão resolvidos pelo colegiado do curso de Teatro, em parceria com o(a) coordenador(a) de estágio das licenciaturas.

Art. 26. Esse Regulamento se aplica aos estudantes ingressantes a partir do primeiro semestre de 2019.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO